



PL nº 072/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/2021.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Fernando Holiday (S/PARTIDO), que "institui o Estatuto da Desburocratização no Município de São Paulo e dá outras providências".

A propositura visa à simplificação de atos administrativos no curso da prestação do serviço público, obedecendo aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

De acordo com o projeto de lei, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento, quando o agente administrativo, confrontando a assinatura com documentos oficiais ou comparando a cópia do documento com o original, puder atestar a autenticidade.

Da mesma forma, a juntada de documento pessoal do usuário do serviço público poderá ser substituída por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo e a apresentação de certidão de nascimento poderá ser substituída por qualquer outro documento de identificação válido no território nacional.

Estabelece que os usuários do serviço público terão direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem, cabendo à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

Também determina que caberá às Secretarias Municipais a criação de grupos setoriais de trabalho ou de comissões com o objetivo de identificar dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes e sugerir medidas que visem eliminar o excesso de burocracia na sua respectiva Pasta.

Na justificativa que acompanha a propositura, o autor argumenta que "o projeto em questão se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726/18, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação".

Nesse sentido, o projeto de lei visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam o serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.



PL nº 072/2021

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura, apresentado para tal SUBSTITUTIVO para aprimorar a redação da matéria.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar, não pode deixar de anotar a oportunidade da proposta em apreço, tendo em vista que a propositura está em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial ao princípio da eficiência, pretendendo desburocratizar os procedimentos administrativos e dessa forma tornar mais fácil a vida do cidadão. Pelo exposto, **favorável** é o parecer, na forma do **substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável no termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas,